



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI N° 533/2020

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“Estima a receita e fixa as despesas do Município de Varjão – Estado de Goiás, para o exercício de 2021”.

2020



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

Lei nº 533/2020

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Varjão – Estado de Goiás, para o Exercício de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2021, no valor consolidado **R\$ 27.063.013,67 (Vinte e sete milhões, sessenta e três mil, treze reais e sessenta e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 27.063.013,67 (Vinte e sete milhões, sessenta e três mil, treze reais e sessenta e sete centavos).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receitas	29.813.251,40
Receitas Correntes	22.111.198,42
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.568.994,48
Receita de Contribuições	884.773,74
Receita Patrimonial	184.730,61
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	232.225,38
Transferências Correntes	18.930.474,21
Outras Receitas Correntes	310.000,00
Receitas Intra-Orçamentária	920.352,98
Deduções de Receitas	-2.750.237,73
Deduções FUNDEB	
Receitas de Capital	6.781.700,00
Operações de Crédito	
Alienações de Bens	35.700,00
Amortizações de Empréstimos	



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

Transferências de Capital	6.746.000,00
Outras Receitas de Capital	
Resumo Geral da Receita	27.063.013,67

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	<u>VALOR R\$</u>
1	DESPESAS CORRENTES	18.406.021,67
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.045.251,87
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	285.677,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.075.092,80
2	DESPESAS DE CAPITAL	8.412.113,00
	INVESTIMENTOS	7.819.332,00
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	592.781,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	244.879,00
	TOTAL	27.063.013,67

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<u>CÓDIGO</u>	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VALOR R\$</u>
01	PODER LEGISLATIVO	1.578.865,00
03	PODER EXECUTIVO	13.714.865,38
04	FUNDEB	1.421.841,00
05	FUNPREVAR	1.724.802,00
06	FMS	7.062.732,29
07	FMAS	1.520.624,00



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

08	FMDCA	39.284,00
TOTAL GERAL		27.063.013,67

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

<u>CÓDIGO</u>	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VALOR R\$</u>
0101	CAMARA MUNICIPAL	1.578.865,00
0302	GABINETE DO PREFEITO	391.992,00
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.465.358,00
0304	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.011.974,38
0306	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.347.987,00
0307	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	795.428,00
0308	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.522.304,00
0309	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	547.290,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.148.317,00
0314	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	184.620,00
0316	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.820,00
0317	SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO	83.946,00
0318	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	84.329,00
0401	FUNDEB	1.421.841,00
0501	FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.724.802,00
0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	6.992.974,29
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	69.758,00
0701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	1.430.129,00
0703	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.495,00



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

0801	POLITICAS ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	39.284,00
TOTAL GERAL		27.063.013,67

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2021 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Varjão, Estado de Goiás, aos vinte e um dias de outubro de dois mil e vinte. (21/10/2020).

VALDIVINO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 533/2020) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:

Varjão - GO, 21/10/2020.

Secretário de Administração

Aos **21/10/2020**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou

“Estima a receita e fixa as despesas do Município de Varjão – Estado de Goiás, para o exercício de 2021”.

Às folhas....., que adiante se vê

Secretário de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 390/2020

Varjão, 21 de outubro de 2020

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Varjão – Estado de Goiás, para o Exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2021, no valor consolidado **R\$ 27.063.013,67 (Vinte e sete milhões, sessenta e três mil, treze reais e sessenta e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Art. 2º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 27.063.013,67 (Vinte e sete milhões, sessenta e três mil, treze reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receitas	29.813.251,40
Receitas Correntes	22.111.198,42
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.568.994,48
Receita de Contribuições	884.773,74
Receita Patrimonial	184.730,61
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	232.225,38
Transferências Correntes	18.930.474,21



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Outras Receitas Correntes	310.000,00
Receitas Intra-Orçamentária	920.352,98
Deduções de Receitas	-2.750.237,73
Deduções FUNDEB	
Receitas de Capital	6.781.700,00
Operações de Crédito	
Alienações de Bens	35.700,00
Amortizações de Empréstimos	
Transferências de Capital	6.746.000,00
Outras Receitas de Capital	
Resumo Geral da Receita	27.063.013,67

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>	<u>VALOR R\$</u>
1	DESPESAS CORRENTES	18.406.021,67
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.045.251,87
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	285.677,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.075.092,80
2	DESPESAS DE CAPITAL	8.412.113,00
	INVESTIMENTOS	7.819.332,00
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	592.781,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	244.879,00



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

TOTAL	27.063.013,67
-------	---------------

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<u>CÓDIG</u> <u>Q</u>	ADMINISTRAÇÃO	<u>VALOR R\$</u>
01	PODER LEGISLATIVO	1.578.865,00
03	PODER EXECUTIVO	13.714.865,38
04	FUNDEB	1.421.841,00
05	FUNPREVAR	1.724.802,00
06	FMS	7.062.732,29
07	FMAS	1.520.624,00
08	FMDCA	39.284,00
	TOTAL GERAL	27.063.013,67

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

<u>CÓDIG</u> <u>Q</u>	ADMINISTRAÇÃO	<u>VALOR R\$</u>
0101	CAMARA MUNICIPAL	1.578.865,00
0302	GABINETE DO PREFEITO	391.992,00
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.465.358,00
0304	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.011.974,38
0306	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E	3.347.987,00



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CULTURA		
0307	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	795.428,00
0308	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.522.304,00
0309	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	547.290,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.148.317,00
0314	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	184.620,00
0316	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	130.820,00
0317	SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO	83.946,00
0318	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	84.329,00
0401	FUNDEB	1.421.841,00
0501	FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.724.802,00
0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	6.992.974,29
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	69.758,00
0701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	1.430.129,00
0703	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.495,00
0801	POLITICAS ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN	39.284,00
TOTAL GERAL		27.063.013,67

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2021 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Varjão/GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.


Luciano Valdoveu da Silva
Presidente

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2020**, junto a estes autos, **Autógrafo de Lei nº 390/2020**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.

Secretário de Administração

DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 390/2020, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás
aos **21/10/2020**.



Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA**.

Varjão - GO, **21/10/2020**.

Secretário de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Eu, LUCIANO VALDOVEU DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 010/2020 do Poder Executivo, que **“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Varjão – Estado de Goiás, para o Exercício de 2021.** Foi APROVADO, em 1ª (primeira) votação por 9x0 e 2ª (segunda) votação por 9x0, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 20 de outubro de 2020, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.



LUCIANO VALDOVEU DA SILVA

Presidente



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Varjão/GO, 20 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 010/2020
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal, cabendo ao Executivo Municipal o envio do Projeto para análise nesta Casa de Leis.


Sob o ponto de vista da legalidade, está correto, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.



José Antônio da Costa
Vereador
Relator



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Cássio Ricardo Pinheiro de Paula
Presidente da Comissão
Vereador

Jovael de Sousa Cabral
Vereador

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Varjão/GO, 20 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 010/2020
Origem: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

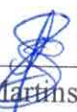
LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

Quanto às formalidades legais, o Projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde opinou por sua legalidade. Sendo assim, entendemos que o mesmo não está eivado de vícios.

O Projeto de Lei está de acordo com a Lei nº 4.320/64, ressaltando que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo o encaminhamento desta ao Poder Legislativo, sendo assim, esta Comissão não se opõe a sua aprovação.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.


Lúcio Martins Lopes
Vereador
Relator



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Ivonei Pereira da Silva Urzeda
Presidente da Comissão
Vereador

Cleiton Gonçalves de Brito
Vereador

Resultado:

Aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia por 3x0.

CERTIDÃO

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de outubro de 2020** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, **21/10/2020**.

Secretário de Administração

CONCLUSÃO

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2020**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Varjão, 21/10/2020.

Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 533/2020** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, **21/10/2020**

Secretário de Administração